



Ranking ANBIMA de Mercado de Capitais – Emissões Externas

Metodologia

Fevereiro/2020

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DEFINIÇÃO DAS OPERAÇÕES A SEREM COMPUTADAS	3
CAPÍTULO II – RANKINGS APURADOS.....	3
CAPÍTULO III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	3
CAPÍTULO IV – CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA APURAÇÃO DOS CRÉDITOS	4
CAPÍTULO V – ENVIO DE FORMULÁRIOS E DOCUMENTOS E MÊS DE REFERÊNCIA DAS OPERAÇÕES	4
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5

CAPÍTULO I – DEFINIÇÃO DAS OPERAÇÕES A SEREM COMPUTADAS

1. Para efeito de apuração do Ranking ANBIMA de Mercado de Capitais - Emissões Externas serão consideradas as emissões de dois tipos de operações no mercado financeiro internacional: Tipo 1 – Títulos de Dívida e do Tipo 2 – Operações Não Estruturadas.
2. As operações do Tipo 1 e Tipo 2 incluem os seguintes papéis: Bônus; Títulos representativos de Securitização de Ativos; USCP; Euro-CP; Mid Term Notes Programs e Euro Mid Term Notes Programs.
3. No Tipo 1 serão computadas apenas as operações que sejam definidas como estruturadas. Define-se como operações estruturadas aquelas em que (i) caso haja uma única instituição financeira responsável pela originação da operação, a mesma seja distinta do emissor do ativo; ou (ii) no caso em que o emissor e a instituição financeira originadora forem do mesmo conglomerado financeiro, que, pelo menos, mais uma instituição financeira, que não seja do mesmo conglomerado da emissora, tenha tido participação relevante no lançamento da operação.
4. Serão consideradas, apenas, as operações nas quais:
 - (I) os emissores sejam brasileiros. Define-se como emissores brasileiros as instituições públicas e privadas, suas subsidiárias e as SPEs – Sociedades de Propósitos Específicos – com garantia de empresas brasileiras ou de ativos brasileiros.
 - (II) os recursos captados sejam destinados às operações do emissor no Brasil.

CAPÍTULO II – RANKINGS APURADOS

5. Serão apuradas duas famílias de Rankings. A primeira será relativa às operações do Tipo 1 – Títulos de Dívida, e, a segunda relativa às operações do Tipo 2 – Operações Não Estruturadas.

CAPÍTULO III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6. Estarão aptas a participar dos Rankings ANBIMA Tipo 1 e Tipo 2 apenas as instituições financeiras que tenham atuado como Coordenadores nas ofertas públicas de emissores brasileiros que tenham sido colocadas no mercado externo.
7. Para perceber os créditos a que tenha direito, basta que a instituição financeira apta a participar do Ranking tenha **(i)** seu nome informado e seus créditos definidos no formulário-padrão a ser

remetido pelo Lead (instituição líder) da operação e (ii) ter sua participação na operação comprovada por meio das cópias dos documentos da oferta, a serem enviados à ANBIMA.

8. A instituição financeira que decidir não participar do Ranking deverá comunicar tal decisão diretamente à ANBIMA.

CAPÍTULO IV – CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA APURAÇÃO DOS CRÉDITOS

9. O crédito relativo à cada operação será apurado levando-se em consideração o Valor da Obrigação a ser pago no vencimento. Isto é, apenas o valor do principal, sem que seja considerado o valor do *coupon* devido. O Valor da Obrigação deverá ser expresso em dólares norte-americanos mesmo que os títulos sejam denominados em outras moedas.
10. Os valores relativos a cada operação serão creditados a cada instituição participante na proporção definida no *Plan of Distribution* descrito nos documentos da oferta. Na ausência do *Plan of Distribution*, a divisão linear será o critério para definir a divisão dos créditos entre os participantes da operação.

CAPÍTULO V – ENVIO DE FORMULÁRIOS E DOCUMENTOS E MÊS DE REFERÊNCIA DAS OPERAÇÕES

11. Os formulários-padrão e os documentos da oferta deverão, em princípio, ser enviado à ANBIMA pelo Lead da operação. Nesse formulário, cada uma das instituições financeiras que tenha participado do esforço de colocação deverá ser incluída.
12. Caso o Lead não envie o formulário-padrão e os documentos da oferta, o mesmo poderá ser enviado por qualquer outra instituição que tenha participado da operação.
13. Os formulários-padrão e documentos da oferta deverão ser enviados à ANBIMA até o 10º dia corrido do mês subsequente à emissão da operação. Somente nesse caso, a ANBIMA garante que a operação será creditada no Ranking relativo ao mês de emissão da operação. Caso os *advisors* informem as operações após esses prazos limites, as mesmas poderão ser computadas apenas nos Rankings subsequentes, se houver essa possibilidade.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

14. Caso alguma instituição discorde dos números divulgados pela ANBIMA deverá fazer imediatamente um comunicado por escrito relatando os motivos da discordância. Se for constatado algum equívoco, os Rankings de Emissões Externas a serem publicados no futuro incorporarão as informações revisadas. Os Rankings passados não sofrerão qualquer alteração.